



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO T C – 02533/12

Secretaria de Infra-Estrutura do Município de João Pessoa. Concorrência nº 015/2011. Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 02/12 e Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 03/12. Regularidade. Arquivamento.

A C Ó R D ã O AC1-TC - 02480/2014

RELATÓRIO

1. Número do Processo: TC – 02533/12.
2. Órgão de origem: Secretaria de Infra-Estrutura do Município de João Pessoa.
3. Modalidade/Tipo de Procedimento Licitatório: Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 02/12 e Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 03/12, celebrados em decorrência da CONCORRÊNCIA Nº. 15/2011.
4. Objeto do Procedimento: Execução de serviços de recapeamento e implantação de pavimentação asfáltica em diversas ruas da cidade de João Pessoa.
5. Termo Aditivo nº 05 ao Contrato nº 02/2012: Aditivo para promover prorrogação do prazo por mais 06 (seis) meses, perfazendo um total de 19 (dezenove) meses.
6. Termo Aditivo nº 05 ao Contrato nº 03/2012: Aditivo para promover prorrogação do prazo por mais 06 (seis) meses, perfazendo um total de 24 (vinte e quatro) meses.
7. Valor Final dos Contratos: R\$ 14.570.232,53 (Catorze milhões, quinhentos e setenta mil, duzentos e trinta e dois reais e cinqüenta e três centavos).
8. Parecer da Auditoria: Após a análise da documentação, a d. Auditoria considerou regular o 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 02/12 e o 5º Termo Aditivo ao Contrato 03/12, realizados pela Secretaria de Infra-Estrutura de João Pessoa.
9. Parecer do Ministério Público Junto ao Tribunal: Oral, na sessão, pela regularidade do 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 02/12 e do 5º Termo Aditivo ao Contrato 03/12, realizados pela Secretaria de Infra-Estrutura de João Pessoa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO DO RELATOR

Corroborando com o Órgão Técnico de Instrução e com o *Parquet Especial*, este Relator vota no sentido de que esta Eg. Câmara :

1. Julgue **Regulares** o Termo Aditivo nº 05 ao Contrato nº 02/12 e o Termo Aditivo nº 05 ao Contrato nº 03/12, decorrentes da Concorrência nº 15/11, realizados pela Secretaria de Infra-Estrutura de João Pessoa;
2. Determine o **arquivamento** dos autos.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo – TC – nº 02533/12** supra indicado e considerando Relatório escrito da DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em:

1. Julgar **Regulares** o Termo Aditivo nº 05 ao Contrato nº 02/12 e o Termo Aditivo nº 05 ao Contrato nº 03/12, decorrentes da Concorrência nº 15/11, realizados pela Secretaria de Infra-Estrutura de João Pessoa;
2. Determinar o **arquivamento** dos autos.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 15 de Maio de 2014.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha lima
Presidente da 1ª. Câmara e Relator

Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Representante do Ministério Público
junto ao Tribunal